



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;
- d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Projeto Básico e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- h) Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;
- k) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;
- l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;
- n) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- o) Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- p) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- q) Responsabilizar-se:



- q.1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- q.2. Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos serviços, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- q.3. Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;
- r) Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;
- s) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.
- t) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;
- u) Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.
- v) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- w) É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- x) A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.
- y) A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.
- y.1. Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- z) Constitui ainda obrigação da CONTRATADA:



z.1. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a P.M.T ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a P.M.T de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

z.2. Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a P.M. ou a terceiros;

z.3. A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Prefeitura após a apresentação da referida Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Projeto Básico e seus anexos:

- a) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;
- d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.
- g) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;
- h) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, conforme previsto neste Edital;
- III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

11.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

11.4 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Meio Ambiente e Turismo, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

11.5 - A aplicação das multas será de competência da P.M.T, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

11.6 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

11.7 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

l) O CONTRATO poderá ser rescindido:



- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

13.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.º 9.069/95, Lei Federal n.º 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual n.º 12.525/2003, alterada pela n.º 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

Parágrafo Segundo. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").

Parágrafo Terceiro. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;

Parágrafo Quarto. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:



$$R = \frac{V (I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Sexto. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sétimo. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.



Parágrafo Segundo. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em **Anexo ao edital**.

Parágrafo Quarto. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Tianguá-CE, através de depósito bancário em conta oportunamente indicada pela administração municipal contratante

Parágrafo Quinto. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque, esta apenas será considerada após a compensação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.T e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo. A P.M.T se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Terceiro. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do **Plano Executivo dos Serviços** aprovado pela P.M.T, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

Parágrafo Quarto. A EMPRESA CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

Parágrafo Quinto. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.T reserva-se o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

Parágrafo Sexto. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.T., através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Turismo e Meio Ambiente;

Parágrafo Sétimo. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTO



17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Procuradoria Municipal da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

19.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei n.º 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Tianguá, Estado de Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

_____/____, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

SECRETÁRIO DE _____

EMPRESA

Testemunhas:

1- _____
CPF/MF: _____

2- _____
CPF/MF: _____